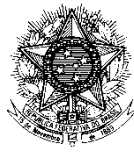


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.472, publicada no D.O.U. de 22/11/2017, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Única Educacional Ltda. | | UF: DF |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 200803257 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 273/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/6/2017 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), situada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda. pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede na QS 5, rua 300, s/n, lote 1 – bloco I, Areal, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal.

Constam no sistema e-MEC as seguintes IES em nome da mantenedora:

| Código | Nome da Mantida (IES) |
|---------------|---|
| 728 | Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC) |
| 3434 | Faculdade de Saúde de Ibituruna (FASI) |
| 477 | Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH) |
| 2450 | Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove) |
| 2443 | Faculdade Promove de Janaúba |
| 1252 | Faculdade Promove de Minas Gerais (Promove) |
| 1700 | Faculdade Promove de Sete Lagoas (FSLMG) |
| 2145 | Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC) |
| 5592 | Faculdades Integradas do Norte de Minas – Funorte (Funorte) |
| 3610 | Faculdades Integradas Promove de Brasília |
| 945 | Instituto de Ciências Sociais e Humanas (INCISOH) |

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.854, de 13/9/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/9/2004. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 2.6387, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2010.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC) e dos Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

| Código | Curso | Modalidade | Enade | CPC | CC |
|---------------|---------------------|-------------------|--------------|------------|-----------|
| 74282 | Biomedicina | Bacharelado | 3 | 4 | 3 |
| 74303 | Ciências Biológicas | Bacharelado | 3 | 3 | 3 |

| | | | | | |
|--------|------------|-------------|---|---|---|
| 107073 | Enfermagem | Bacharelado | 3 | 3 | 4 |
| 74280 | Farmácia | Bacharelado | 2 | 3 | 3 |
| 74278 | Nutrição | Bacharelado | 2 | 3 | 4 |
| 85692 | Psicologia | Bacharelado | 3 | 3 | 4 |

Constam, ainda, no Sistema e-MEC as seguintes ocorrências em nome da IES:

| Data | Ocorrência | Curso |
|-------------|--|--------------|
| 22/12/2011 | Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | Farmácia |
| 22/12/2011 | Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | Biomedicina |
| 31/1/2012 | Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | Nutrição |
| 1º/7/2013 | Despacho - Revogação de Medida Cautelar | Nutrição |
| 10/7/2013 | Despacho - Revogação de Medida Cautelar | Biomedicina |
| 24/10/2013 | Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais | Farmácia |
| 12/12/2013 | Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios | |
| 16/7/2014 | Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar | Farmácia |
| 17/3/2015 | Despacho - Revogação de Medida Cautelar | |
| 15/1/2016 | Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar | |

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no período de 17 a 21 de agosto de 2010. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 64.224, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição.

Apesar de a SERES ter sido favorável ao credenciamento da IES, este Conselho, ao analisar o processo, entendeu por bem sugerir àquela Secretaria a celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Saúde Ibituruna, objetivando a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores do Inep e também no contexto do ciclo avaliativo do SINAES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 6 a 10/11/2016, e resultou no Relatório nº 124.467, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

| Dimensão | Conceito |
|--|-----------------|
| 1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional. | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio | 4 |

| | |
|---|---|
| ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | |
| 4. A comunicação com a sociedade. | 4 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 4 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos discentes. | 3 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório foi impugnado pela Instituição e o assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI possui IGC 3(2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI, situada à Avenida Nice, 99 Ibituruna. Montes Claros - MG., mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA., com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), situada na Avenida Nice, nº 99, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede na QS 5, rua 300, s/n, lote 1 – bloco I, Areal, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente